

CONTRATO n.º 17/2023

Contratação de empresa de prestação para serviços de hora máquina com Escavadeira Hidráulica para abertura de 12 microaçudes – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga – RS. FPE 1090/2022.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, CPF n.º 001.393.500-39, e a empresa **BULSING – TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ: 93.212.918/0001-85** com sede em Rua Ivo Becker n.º 923, Bairro Santa Helena, Cachoeira do Sul/RS, telefones: (51) 997497898/ 37221423 / 999964153 / e-mail: bulsingterraplanagem@gmail.com neste ato representada por seu Sócio Diretor, Julio Bulsing Neto, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato é: **Contratação de empresa de prestação para serviços de hora máquina com Escavadeira Hidráulica para abertura de 12 microaçudes – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga – RS. FPE 1090/2022**, no **Prazo de vigência do Contratos**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 01/2023**, e do **Processo n.º 04/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa de prestação para serviços de hora máquina com Escavadeira Hidráulica para abertura de 12 microaçudes – Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga – RS. FPE 1090/2022**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 01/2023** e do **Processo 04/2023** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Item 01 – 288 h/máquina - Serviço de Hora Máquina para abertura de 12 microaçudes com Escavadeira Hidráulica com capacidade operacional mínima de 21 Toneladas, sobre esteiras com operador. Valor unitário R\$ 378,48 e valor total: R\$ 109.002,24.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

1.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico n.º 01/2023** e seus **ANEXOS**.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

- 3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.
- 3.5. Entregar, no prazo estipulado no Edital da correspondente licitação, mediante a solicitação do objeto pela Secretaria de Planejamento e/ou Setor de Engenharia, de acordo com as especificações constantes na descrição do mesmo.**
- 3.6. Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à data do serviço e quantidade de horas prestadas;**
- 3.7. Ficará por conta da Contratada as despesas com operador, combustível e transporte da máquina entre as comunidades do interior do Município onde os serviços serão prestados;**
- 3.8. É de inteira responsabilidade da Contratada toda a manutenção da máquina, devendo oportunamente efetuar a troca de filtros, lubrificantes, graxas, lâmpadas, pneus, cabos, correias, toda e qualquer peça necessária para o perfeito funcionamento da mesma;**
- 3.9. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.**
- 3.10. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.**
- 3.11. Os equipamentos deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes. Serão realizadas vistorias verificando as especificações conforme descrição.**
- 3.12. A distribuição dos equipamentos e veículos aos locais dos serviços será de comum acordo com os responsáveis da CONTRATANTE.**
- 3.13. A guarda dos equipamentos e veículos é responsabilidade da CONTRATADA.**
- 3.14. O deslocamento/transporte dos equipamentos e veículos para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.**
- 3.15. Os operadores dos equipamentos e veículos devem ser qualificados e atender a legislação vigente. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo**

com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da, Secretaria Municipal de Planejamento e Setor de Engenharia na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93.

4.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos; Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O contrato de fornecimento terá vigência até o dia 31 de dezembro do exercício em que foi assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado mediante recebimento dos recursos do programa Avançar RS, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. Os produtos ora licitados serão entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado desta Prefeitura, em **até 90 (noventa) dias úteis**, a partir do pedido, que se dará pelo envio da cópia da respectiva nota de empenho, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do Processo, neste caso os senhores **Thiago Dias Ribeiro e Eduardo Nunes Cabral**, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

6.6. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.7. O servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contrato será o servidor **Thiago Dias Ribeiro e como suplente, Eduardo Nunes Cabral**.

6.8. O prazo que trata o item 6.5. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente

estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.;**

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.;**

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6.1. nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

7.6.2. nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos itens, os seguintes valores:

9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE:

As dotações orçamentárias serão:

0979 20.606.0215 2.105.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 ----- R\$ 39.063,20 (saldo) - contrapartida

1029 20.606.0215 2.105.3.3.90.39.00.00.00.00.0701 ----- R\$ 124.936,80 (saldo) - recurso

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 21 de março de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

BULSING – TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 93.212.918/0001-85

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____